



## **LEI Nº 1714, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014**

*Dispõe sobre a criação do Programa para o Selo de Conformidade para os meios de hospedagem, alimentação fora do lar, atrativos naturais e culturais, agências de passeios e comércio diferenciado, e dá outras providências.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa para o Selo de Conformidade que será aplicado aos "Meios de Hospedagem, Alimentação Fora do Lar, Atrativos Naturais e Culturais, Agências de Passeios e Comércio Diferenciado".

**Parágrafo Único** – Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se as seguintes considerações:

**I.** O Programa Selo de Conformidade tem como objetivo estimular o empresário a buscar um padrão de qualidade como parâmetro comparativo para promover a correta prestação de serviços oferecida aos visitantes do município.

**II.** O Programa foi concebido através da parceria existente entre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, Órgão Municipal de Turismo e Associação Comercial e Industrial de São Bento – ACISB.

**Art. 2º** - O Selo será concedido aos empreendimentos a partir de formulários validos pelos órgãos citados no parágrafo único – inciso II baseados no respeito às normas públicas e do Meio Ambiente, à participação nas ações de formação e qualificação gerencial e operacional, as ações voltadas ao desenvolvimento turístico municipal e regional e no rigor ao anunciar a composição dos serviços e produtos oferecidos aos clientes, demonstrando que a oferta está perfeitamente adequada à existente.

**Art. 3º** - O processo de concessão obedecerá os seguintes critérios:

**I.** O Órgão Municipal de Turismo encaminhará a cada dois anos, questionário aos Empresários do trade turístico (hospedagem, alimentação, atrativos naturais e culturais, agências de passeios e comércio diferenciado), o qual deverá ser preenchido de acordo com as solicitações apresentadas. O



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



retorno do documento deverá ser efetuado em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

**II.** Em seguida será agendada uma visita ao empreendimento para a validação das informações, onde estarão presentes no mínimo 02 (dois) representantes das instituições parceiras: Prefeitura Municipal (Órgão Municipal de Turismo), Associação Comercial e Industrial de São Bento – ACISB e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. (Formulários em anexo).

**III.** A partir da análise e validação da documentação específica pelos órgãos competentes, o **Selo de Conformidade** será então entregue para sua fixação OBRIGATÓRIA em local visível aos Clientes e reproduzido nas peças publicitárias do estabelecimento e entidades parceiras.

**IV.** A **renovação do Selo acontecerá** a cada dois anos a partir de contato efetuado pelo Órgão Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Associação Comercial e Industrial de São Bento - ACISB.

**Parágrafo Único** – Ao Órgão Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Associação Comercial e Industrial de São Bento – ACISB reserva-se o direito de sugerir mudanças/ações junto aos empreendimentos quando da visita de validação das informações.

**Art. 4º** - A divulgação dos empreendimentos será feita nos sites oficiais, assim como em qualquer outro material promocional institucional do município e postos de informações turísticas, com base nos critérios e dados levantados a partir do formulário para o Selo de Conformidade.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**  
Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000  
PABX: (12) 3971-6110  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



São Bento do Sapucaí, 14 de outubro de 2014.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**